



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 304, de 06 de agosto de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a ampliar a contribuição financeira para reconstrução e infra-estrutura da Balsa do Passo do Cação e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar para até Cr\$ 15.000.000,00(quinze milhões de cruzeiros), a participação na obra de reconstrução e melhorias da infra-estrutura da balsa do "Passo do Cação".

Art. 2º- fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito especial aberto através da Lei nº 265, de 25, março do corrente ano, no valor de Cr\$ 11.000.000,00(onze milhões de cruzeiros).

Art. 3º- Servirá de recurso para cobertura ao crédito de que trata o art. 2º, a maior arrecadação prevista para o exercício financeiro.

Art. 4º- Os recursos de que trata o art. 1º, serão repassados para a Prefeitura Municipal de Bagé através da rubrica 3.2.2.0 - Transferências Intergovernamentais, para cumprimento do contrato assinado entre Prefeituras Municipais de Bagé, Caçapava do Sul e Moradores da localidade.

Art. 5º- A Prefeitura Municipal de Bagé, prestará contas de recurso recebido até 30 (trinta) dias do término da obra.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,

06 de julho de 1992.

Registre-se e Publique-se:

J. Miranda
Ibuçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.